



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 015/2026-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 25/02/2026.

Edilson Gimenes
Secretário

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia)

Considerando o contido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do eProtocolo nº 24.194.291-0;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova a alteração do nome do Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia), que doravante passa a ser denominado Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia).

Art. 2º Aprova o Regulamento do Nupélia, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após a revogação da Resolução nº 001/2008-COU pelo Conselho Universitário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de fevereiro de 2026.


Prof.ª Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
04/03/2026 (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 2

ANEXO

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS EM LIMNOLOGIA, ICTIOLOGIA E AQUICULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura, caracterizado como órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) passa a ser denominado Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura.

Parágrafo único. O código alfabético de referência do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura, para fins dos registros internos, permanece Nupélia.

Art. 2º O Nupélia reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelo Regulamento do CCB, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores vigentes.

Art. 3º O Nupélia possui registro de marca em vigor junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 1º Compete ao Instituto autorizar, regulamentar e fiscalizar o uso da marca em quaisquer documentos, materiais, eventos ou iniciativas institucionais, acadêmicas ou científicas, assegurando que seu uso esteja de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Todas as atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou extensionistas desenvolvidas com o apoio institucional, logístico ou financeiro do Nupélia deverão, obrigatoriamente, utilizar a marca registrada Nupélia em seus materiais de divulgação, relatórios, publicações e demais produtos gerados, desde que previamente autorizada pela Coordenação Geral do Instituto.

§ 3º O uso da marca deverá seguir as diretrizes de identidade visual estabelecidas pelo Regimento Interno do Instituto, a fim de garantir a padronização e a integridade institucional.

Art. 4º O Nupélia tem por finalidades:

I - desenvolver pesquisas e estudos nas áreas de Limnologia, Ictiologia e Aquicultura, e nas suas interfaces;

II - incentivar o aprimoramento técnico-científico de seus membros, por meio da pós-graduação, cursos e estágios de atualização e capacitação, bem como a publicação de trabalhos científicos;

III - apoiar e incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão em áreas afins que complementam os conhecimentos necessários à consecução de seus objetivos;

IV - atuar na formação e aprimoramento de recursos humanos, por meio de cursos de extensão, aperfeiçoamento, treinamentos, eventos científicos, estágios e suporte



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 3

técnico-científico a cursos de graduação e pós-graduação, em consonância com os órgãos da universidade;

V - prestar assessoria, consultoria e/ou serviços técnico-científicos a instituições e órgãos públicos ou privados e contribuir com ações e medidas que visem à manutenção da integridade e equilíbrio, ou restauração dos ambientes aquáticos continentais e suas adjacências; e

VI - divulgar os conhecimentos gerados, em diferentes meios de comunicação, de modo a torná-los acessíveis à comunidade científica, técnica e à sociedade em geral.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Nupélia deve:

I - elaborar e submeter a agências de fomento e empresas financiadoras, públicas ou privadas, bem como órgãos públicos municipal, estadual e federal, projetos de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços, consoantes com seu âmbito de atuação;

II - manter intercâmbio com instituições e órgãos públicos e privados e com pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações, material científico e experiências;

III - responsabilizar-se pela guarda de dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento de seus trabalhos e provenientes de intercâmbio com outras instituições, órgãos e pesquisadores, bem como pelos equipamentos, acervos biológico, bibliográfico, eletrônico e de multimeios e outros bens patrimoniais destinados às suas atividades;

IV - responsabilizar-se pela guarda, zelo, uso e gerenciamento da marca Nupélia, devidamente registrada; e

V - organizar e/ou sediar cursos e eventos, em consonância com órgãos da universidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos recursos humanos

Art. 6º O Nupélia é composto pelos seguintes membros permanentes:

I - agentes universitários, lotados e/ou vinculados ao Instituto, participando de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços; e

II - agentes universitários e docentes vinculados a outros órgãos da UEM, que desenvolvam linhas de pesquisa que coadunem com o âmbito de atuação do Instituto.

§ 1º Membros permanentes são os integrantes com vínculo formal e contínuo com o Instituto, seja por lotação (agentes universitários) ou inclusão (agentes universitários ou docentes vinculados a outros órgãos da UEM).

§ 2º Entre os membros permanentes incluem-se os pesquisadores responsáveis e os associados, ambos agentes universitários profissionais ou docentes vinculados às áreas de atuação do Instituto.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 4

Art. 7º Além dos membros permanentes, o Nupélia é composto pelos seguintes membros participantes:

I - alunos, estagiários e bolsistas com orientador e atividades vinculadas ao Instituto; e

II - agentes universitários aposentados e pesquisadores seniores em serviço voluntário, que exerçam atividades vinculadas ao Instituto.

Parágrafo único. São membros participantes aqueles que atuam em projetos, ações ou atividades específicas do Instituto, de forma eventual ou temporária, sem vínculo formal ou obrigações administrativas regulares com Instituto.

Seção II Da estrutura

Subseção I Estrutura organizacional

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades, o Nupélia compreenderá a seguinte estrutura organizacional:

I - Câmara Deliberativa;

II - Coordenação Geral;

III - Coordenação Científica;

IV - Coordenação Administrativa; e

V - Secretaria.

Parágrafo único. Os membros que compõem os incisos de I a IV, possuem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º A Câmara Deliberativa é o instrumento deliberativo máximo do Nupélia e compõe-se dos seguintes membros:

I - Coordenador Geral, que a preside;

II - Vice Coordenador;

III - Coordenador Científico;

IV - Coordenador Administrativo;

V - cinco agentes universitários profissionais e/ou docentes, membros permanentes do Nupélia e indicados por seus pares;

VI - dois representantes dos agentes universitários de execução e apoio, membros permanentes do Nupélia e indicados por seus pares; e

VII - dois representantes dos alunos, estagiários ou bolsistas ligados aos pesquisadores do Instituto e indicados por seus pares.

§ 1º Para cada representatividade da Câmara Deliberativa, serão designados suplentes entre os membros mais indicados por seus pares, seguindo a ordem decrescente do número de indicações.

§ 2º Para o grupo de membros indicados no inciso V, serão indicados 2 (dois) suplentes, os quais serão convocados, sempre que necessário.

§ 3º Para o grupo de membros indicados nos incisos VI e VII, será indicado 1 (um) suplente, que será convocado sempre que necessário.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 5

§ 4º Em caso de vacância definitiva da vaga de titular, o primeiro suplente assume a titularidade, e um novo suplente deverá ser designado.

§ 5º Os suplentes serão designados com base na classificação geral de preferência, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de indicação dos membros remanescentes.

§ 6º O procedimento descrito no parágrafo 5º será aplicado sucessivamente sempre que houver necessidade de recomposição das suplências.

§ 7º Em caso de empate na escolha dos representantes referidos nos incisos V, VI e VII, serão adotados os seguintes critérios:

I – Nos casos previstos nos incisos V e VI:

- a) maior tempo de vínculo funcional na instituição; e
- b) maior idade.

II – Nos casos previstos no inciso VII:

- a) maior tempo de vínculo acadêmico na instituição; e
- b) maior idade.

Art. 10 A Coordenação Geral do Nupélia é composta por um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo único. Podem ocupar a função de coordenador e de vice coordenador do Nupélia, servidor agente universitário profissional ou docente, desde que membro permanente, eleito e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 11 A Coordenação Científica do Nupélia é exercida por servidor agente universitário profissional ou docente, desde que membro permanente do Nupélia, eleito, e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12 A Coordenação Administrativa do Nupélia é exercida por servidor docente ou agente universitário, que possua curso superior, membro permanente do Nupélia, eleito, e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 13 O processo eleitoral para as Coordenações Geral, Científica e Administrativa está descrito no Regimento Interno do Nupélia.

Parágrafo único. Cada processo de eleição deverá ser aprovado pelo Conselho Interdepartamental.

Art. 14 A secretaria do Nupélia é exercida por um servidor agente universitário da carreira técnica, indicado pelo coordenador geral, em consonância com o coordenador administrativo, e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Subseção II

Das vinculações ao órgão

Art. 15 Encontram-se vinculados ao Instituto:

I - Laboratórios Especializados;

II - Biblioteca Setorial;

III- Coleções Biológicas;

IV - Base Avançada de Pesquisas, localizada no município de Porto Rico - PR; e



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 6

V - Biotérios.

§ 1º Ficam subordinados à Coordenação Científica, os laboratórios especializados, a Biblioteca Setorial, as Coleções Biológicas e os Biotérios, cujas atividades estão detalhadas no Regimento Interno do Nupélia.

§ 2º Ficam subordinadas à Coordenação Administrativa a Base Avançada de Pesquisas, cujas atividades estão detalhadas no Regimento Interno do Nupélia.

Art. 16 O Instituto poderá manter programas, projetos e outras iniciativas relacionadas à sua área de atuação, instituídos de acordo com as normas vigentes da instituição e as disposições deste Regulamento, de acordo com as demandas identificadas em seu planejamento.

Seção III Das atribuições

Art. 17 Compete a todos os integrantes do Nupélia:

I - observar e cumprir o estabelecido neste Regulamento e no Regimento Interno do Nupélia, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UEM e outras normas e determinações superiores;

II - zelar pela conservação e uso adequado do material científico, dos dados, dos equipamentos, do acervo bibliográfico, dos recursos de multimeios e dos demais bens patrimoniais vinculados ao Nupélia;

III - assegurar a integridade e a correta utilização da marca, nome e demais símbolos institucionais do Nupélia;

IV - mencionar, quando resultante de suas pesquisas, o vínculo com o Nupélia em todas as formas de comunicação; e

V - conduzir, quando pertinente, as atividades técnico-científicas e de pesquisas, com responsabilidade, observando os princípios éticos, a legislação vigente e as boas práticas de pesquisa.

Art. 18 Compete aos membros permanentes do Nupélia:

I - participar de reuniões convocadas no âmbito do Nupélia;

II - colaborar com comissões para as quais for nomeado;

III - executar as atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo; e

IV - contribuir efetivamente com as finalidades do Instituto descritas no art. 5º deste Regulamento, de acordo com seu cargo e função.

Art. 19 São responsabilidades específicas dos pesquisadores:

I - inserir sua produção técnico-científica na Biblioteca Setorial do Instituto; e

II - registrar, no banco de dados do Instituto, os dados científicos gerados no âmbito dos projetos do Nupélia, conforme normas e disponibilização da plataforma correspondente.

Art. 20 Compete aos membros participantes do Nupélia os explicitados nos incisos I, II e IV do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 21 Compete à Câmara Deliberativa:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 7

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais do Nupélia, em consonância com o CCB;
 - II - discutir e deliberar sobre as normas internas de funcionamento do Nupélia;
 - III - deliberar sobre a inclusão e a permanência de membros no Nupélia;
 - IV - deliberar sobre:
 - a) os projetos de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços propostos por membros do Nupélia;
 - b) eventos e outras atividades do Nupélia;
 - c) o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Nupélia; e
 - d) planejamento financeiro anual do Nupélia.
 - V - discutir e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais referentes aos projetos desenvolvidos no Nupélia.
 - VI - designar comissões relativas a assuntos inerentes ao Nupélia;
 - VII - discutir e propor eventuais modificações neste Regulamento; e
 - VIII - discutir os casos omissos neste Regulamento.
- Parágrafo único. Os membros da Câmara Deliberativa deverão participar das reuniões sempre que convocados, e, em caso de ausência, apresentar justificativa formal, a qual estará sujeita à apreciação dos demais membros.

Art. 22 À Coordenação Geral compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Nupélia e representá-lo quando necessário;
- II - gestionar, em consonância com a Coordenação Administrativa, recursos junto à universidade e agências financiadoras públicas e privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões da Câmara Deliberativa;
- IV - pautar as reuniões da Câmara Deliberativa com assuntos que necessitam ser discutidos e deliberados;
- V - elaborar, em consonância com as demais coordenações, o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Nupélia, e submetê-lo à Câmara Deliberativa;
- VI - elaborar, em consonância com a Coordenação Administrativa, a proposta de planejamento financeiro anual do Nupélia, submetendo-a à Câmara Deliberativa;
- VII - submeter à Câmara Deliberativa os relatórios técnicos e de atividades de projetos e encaminhá-los, quando pertinente, ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas;
- VIII - responsabilizar-se pelo(a):
 - a) equipamentos e outros bens patrimoniais vinculados ao Nupélia, em consonância com a Coordenação Administrativa e responsáveis pelos laboratórios/setores; e
 - b) comunicação social do Instituto, em consonância com a Coordenação Científica.
- IX - manter as atividades do Nupélia dentro do cronograma e orçamentos previstos;
- X - empossar os membros representantes indicados conforme disposto no art. 9º deste Regulamento;
- XI - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do Nupélia, encaminhando medidas necessárias, respeitadas as normas vigentes;
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e
- XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 23 À Vice Coordenação compete:

- I - substituir o coordenador geral em suas ausências e impedimentos; e



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 8

II - executar atribuições compatíveis com o seu cargo, que lhes forem designadas pela coordenação geral.

§ 1º Na ausência simultânea do coordenador geral e do vice coordenador, a representação do Instituto caberá, sucessivamente:

I - ao coordenador científico;

II - ao coordenador administrativo; ou

III - ao decano da Câmara Deliberativa do Nupélia, considerados os indicados no inciso V do artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º Caso qualquer um dos mencionados nos incisos I a III do parágrafo 1º não esteja disponível, a representação será atribuída ao membro da Câmara Deliberativa do Nupélia indicado no inciso V do art. 9º deste Regulamento, excluído o já mencionado no inciso III, respeitada a ordem cronológica decrescente de tempo de serviço na instituição.

Art. 24 À Coordenação Científica compete:

I - supervisionar, em consonância com os coordenadores de projetos, as atividades relacionadas aos projetos e serviços, bem como observar o cumprimento dos cronogramas de execução;

II - elaborar, em consonância com os demais coordenadores, o plano bienal de atividades do Nupélia;

III - manter contatos e intercâmbio com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, bem como com pesquisadores, de modo a operacionalizar o plano de atividades do Nupélia;

IV - tomar ciência de estágios, bolsas e auxílios a alunos ou profissionais que estejam atuando junto ao Nupélia;

V - responsabilizar-se pelo(s):

a) acervo biológico do Nupélia, em consonância com os responsáveis pelas coleções científicas;

b) acervo bibliográfico do Nupélia, em consonância com o responsável pela Biblioteca Setorial;

c) banco de dados de projetos do Nupélia, em consonância com os responsáveis pelos laboratórios especializados;

d) recursos multimeios do Nupélia; e

e) Biotérios, em consonância com os seus responsáveis.

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 25 À Coordenação Administrativa compete:

I - supervisionar e orientar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras relacionadas ao Nupélia;

II - elaborar, em consonância com os demais coordenadores, o plano bienal de atividades do Nupélia e submetê-lo à Câmara Deliberativa;

III - elaborar, em consonância com o coordenador geral, as propostas orçamentárias e financeiras relacionadas ao Nupélia e submetê-las à Câmara Deliberativa;

IV - elaborar, em consonância com o coordenador geral e coordenadores de projetos, o plano de aplicação dos recursos orçamentários oriundos das fontes financiadoras externas;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 9

- V - elaborar, em consonância com o coordenador geral, as propostas orçamentárias dos projetos de pesquisas e serviços e dos eventos e atividades do Nupélia;
- VI - elaborar, em consonância com o coordenador geral, o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Nupélia, e submetê-los a Câmara Deliberativa;
- VII - assessorar o coordenador geral em reuniões de negociações de recursos junto à Universidade e às fontes financiadoras externas;
- VIII - acompanhar a tramitação de processos e atividades administrativas junto às fontes financiadoras externas;
- IX - responsabilizar-se pela(o):
 - a) aplicação dos recursos orçamentários e financeiros vinculados às atividades do Nupélia;
 - b) equipamentos e outros bens patrimoniais vinculados ao Nupélia, em consonância com a Coordenação Geral e responsáveis pelos laboratórios especializados/setores; e
 - c) gestão da Base Avançada de Pesquisas, em consonância com seu responsável;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento; e
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 26 À Secretaria compete:

- I - coordenar todas as atividades da Secretaria;
- II - preparar, expedir e distribuir as correspondências interna e externa;
- III - encarregar-se dos serviços de redação, digitação e encaminhamento de documentos, atas, pedidos de compra, e-protocolos e correlatos;
- IV - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários;
- V - administrar e controlar o material de uso administrativo e zelar pela conservação de equipamentos e instalações;
- VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção do Nupélia;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção IV

Das medidas de responsabilização

Art. 27 Os membros permanentes e participantes, aqui denominados integrantes do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura devem agir com responsabilidade, ética e compromisso institucional, sendo passíveis de medidas de responsabilização em caso de descumprimento desses princípios ou adoção de condutas inadequadas.

§ 1º São situações passíveis de responsabilização:

- I - Descumprimento das atribuições fixadas neste Regulamento;
- II - Condutas que comprometam a urbanidade, a ética ou o respeito mútuo;
- III - Não atendimento às ordens superiores e respeito à hierarquia do Instituto; e
- IV - Desconsideração das orientações institucionais e deliberações da Câmara Deliberativa;

§ 2º A definição de responsabilidade seguirá as seguintes recomendações:

- I - Para integrantes com lotação no Instituto:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 10

- a) Será realizada escuta formal com registro, pela Câmara Deliberativa, visando compreensão da situação e reconstrução de compromissos; e
- b) Em caso de reincidência ou circunstâncias graves, poderão ser adotadas medidas administrativas previstas na regulamentação institucional vigente, com garantia de contraditório e ampla defesa.

II - Para integrantes sem lotação no Instituto será realizada escuta e análise da situação pela Câmara Deliberativa, que poderá decidir pela suspensão temporária ou desligamento do quadro de membros, assegurando o direito à manifestação do integrante.

§ 3º Todas as medidas deverão priorizar o diálogo como instrumento de responsabilização, a preservação dos vínculos institucionais e a promoção de ambiente ético, colaborativo e respeitoso.

Seção V **Das reuniões**

Art. 28 A Câmara Deliberativa reunir-se-á por convocação de seu presidente ou por dois terços de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º O membro indicado que deixar de comparecer, sem justificativa formal enviada à Secretaria por meio eletrônico, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas perderá o mandato e será substituído pelo seu suplente, conforme descrito no art. 9º, parágrafos 4º a 7º.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião será passível de avaliação pela Câmara Deliberativa.

CAPÍTULO III

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 29 Os recursos financeiros para execução dos projetos e serviços poderão ter origem no orçamento da UEM, fontes financiadoras externas e doações.

§ 1º O recebimento de doações, bens e recursos financeiros por parte do Nupélia, destinados ao apoio às suas atividades acadêmicas, científicas e administrativas, deverá obedecer à legislação vigente aplicável à Instituição ou às universidades estaduais do Paraná, especialmente no que se refere à formalização por meio de termos de doação, à devida contabilização patrimonial e à transparência na aplicação dos recursos.

§ 2º Todas as doações somente poderão ser aceitas mediante aprovação prévia da instância competente da Universidade e de acordo com as normas internas vigentes da instituição.

Art. 30 O Nupélia pode receber anualmente dotação orçamentária e recursos financeiros da UEM para a manutenção de suas atividades básicas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 015/2026-CI/CCB

fl. 11

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A inclusão de membros permanentes no Nupélia poderá ser realizada mediante correspondência eletrônica enviada à Coordenação Geral, exceto para servidores lotados no Instituto, cuja inclusão será automática.

Art. 32 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas.

